



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PROJETO DE LEI __/2026

PARATY 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Autista no Município de Paraty, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de garantir proteção, inclusão, acompanhamento especializado e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I** – Atendimento multiprofissional e interdisciplinar;
- II** – Inclusão social, educacional e laboral;
- III** – Apoio e orientação às famílias e cuidadores;
- IV** – Articulação entre saúde, educação e assistência social;
- V** – Promoção da autonomia e desenvolvimento funcional.

Art. 3º Para execução da Política Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar a Casa do Autista, como centro de referência para atendimento especializado às pessoas com TEA.

Art. 4º A Casa do Autista poderá oferecer, conforme disponibilidade e regulamentação:

- I** – Avaliação multiprofissional;
- II** – atendimentos terapêuticos especializados;
- III** – acompanhamento psicológico e psicossocial;
- IV** – Orientação parental;
- V** – Atividades de estimulação e desenvolvimento;
- VI** – Ações de inclusão social e educacional.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

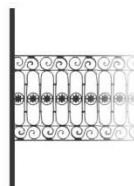
- I** – Regulamentar esta Lei;
- II** – Definir estrutura, equipe técnica e local de funcionamento;
- III** – Estabelecer critérios de acesso;
- IV** – Firmar convênios e parcerias;
- V** – Adequar ações às disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e autorizar a criação da Casa do Autista no Município de Paraty.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que demanda acompanhamento especializado, contínuo e multiprofissional. Muitas famílias enfrentam dificuldades no acesso a serviços adequados, o que impacta diretamente no desenvolvimento da pessoa com TEA.

A proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei nº 13.146/2015, que assegura os direitos da pessoa com deficiência, garantindo inclusão, igualdade de oportunidades e acesso às políticas públicas.

A criação da Casa do Autista permitirá a centralização e organização do atendimento no âmbito municipal, promovendo inclusão social, apoio às famílias e melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VEREADOR

Paulo Sérgio Conceição Dos Santos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio C. dos Santos** em 24/02/2026 15:09

Checksum: **FC01C6A6B4CB515DE45C8E716A40B6E9A230324965EA9B8D84DAFDE7BFE779BF**